



## PARECER TÉCNICO

Ao  
Sr. Agente de Contratação

Quiterianópolis/CE, 27 de junho de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250110/0001-60**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 035/2025**

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

### Análise Técnica da Proposta de Preços Apresentada pela Empresa **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

#### 1. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar a proposta comercial apresentada pela empresa **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.615.710/0001-75, referente à Concorrência Eletrônica nº 035/2025.

#### 2. Análise da Proposta:

A proposta da empresa, apresenta **valor global de R\$ 2.954.974,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais)**. A análise técnica verificou que a proposta **não atende** aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando os itens necessários para a execução do objeto licitatório.

A empresa não atendeu:

- Item 8.7, **será obrigatória a assinatura de profissional habilitado nos Documentos anexados à Carta Proposta, além da menção explícita ao título profissional** e ao número da carteira profissional de quem os subscrever, para fins de cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282, de 30/11/1983.
- Item 8.8, alínea (f), composições Analíticas de preços unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, **contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço**, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, e quaisquer outros necessários a execução dos serviços, a empresa apresentou composições divergentes ao projeto básico, nos itens: 3.1, 3.2, 5.3, 8.1, 9.6, 9.7 e 9.8.

#### 3. Conformidade com edital

A empresa demonstrou estar desconforme com os requisitos editalícios previstos no edital da Concorrência Eletrônica nº 035/2025, não atendendo aos critérios necessários para a execução da obra em questão.



#### 4. Conclusão e Recomendação:

Após análise técnica, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa não atende às exigências editalícias e está inapta a executar os serviços licitados. Recomenda-se, portanto, a **não aprovação da proposta**.

**Afonso C. Peixoto Marques Filho**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 2111660604  
Prefeitura Municipal de Quiterianópolis